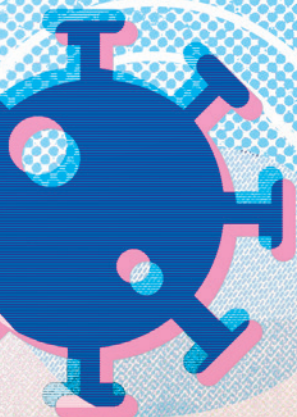


TRANSPARÊNCIA
E DIREITOS HUMANOS

Volume 1

**ACESSO À ÁGUA
E SANEAMENTO
PARA ENFRENTAR A
COVID-19 NO BRASIL**



ARTIGO 19

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

ARTIGO 19

CO-REALIZAÇÃO

Fundación Avina
Instituto Democracia e Sustentabilidade
Observatório de Governança das Águas
Rede de Advocacy Colaborativo

PESQUISA

Débora Lima
Julia Rocha
Laura Salatino
Yumna Ghani

TEXTO

Dafne Cruz
Estela Alves
Julia Rocha
Yumna Ghani

COORDENAÇÃO DA PESQUISA

Julia Rocha
Yumna Ghani

SUPERVISÃO

Denise Dora

REVISÃO DE CONTEÚDO

Ana Gabriela Ferreira
Angelo Lima
Débora Prado
Denise Manfio
Guilherme Checco
Telma Rocha

PROJETO GRÁFICO

Daniella Dominges
Mariana Coan



Esta publicação conta com o apoio da Fundação Ford e Open Society Foundations, a quem agradecemos a confiança e parceria.



Licença Creative Commons



SUMÁRIO

- 4 **Apresentação**
SUPERAR A PANDEMIA EXIGE GARANTIA DE DIREITOS
SOBRE AS ORGANIZAÇÕES
- 8 **Introdução**
A URGÊNCIA DO ACESSO À ÁGUA, AO ESGOTAMENTO E À INFORMAÇÃO
- 14 **Metodologia**
- 16 OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS
- 18 **Resultados Acesso à Informação**
- 19 ANÁLISE DAS RESPOSTAS QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E QUALIDADE DA RESPOSTA FORNECIDA
 - I. Governos estaduais
 - II. Companhias de saneamento
- 24 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS RESPOSTAS
 - I. Ações adotadas para garantia do acesso à água e ao esgotamento sanitário durante a pandemia de Covid-19
 - II. Financiamento das ações
 - III. Fiscalização das ações
 - IV. Canais de comunicação
- 36 **Considerações finais e recomendações**
- 42 **Anexo I**
ATOS NORMATIVOS ENCONTRADOS VIA TRANSPARÊNCIA ATIVA
- 46 **Anexo II**
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS PARA AS SECRETARIAS DE GOVERNO DAS UNIDADES FEDERATIVAS
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS PARA AS COMPANHIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



APRESENTAÇÃO



SUPERAR A PANDEMIA EXIGE GARANTIA DE DIREITOS

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário são dois direitos humanos fundamentais, reconhecidos respectivamente em 2010 e 2015 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) dado seu impacto para a dignidade humana, a saúde pública e tantas outras dimensões do bem-estar social. Apesar disso, o quadro do Brasil nesse setor é preocupante e a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário não se mostram como prioridades do Estado brasileiro¹.

Os dados mostram a urgência do avanço na garantia desses direitos: são 39,4 milhões de brasileiros sem acesso à água, 101 milhões sem coleta de esgoto, um índice de perdas de águas na distribuição de 38,4% (SNIS, 2018) e mais de 110 mil km de rios totalmente poluídos em todo o país².

A pandemia de Covid-19 colocou o que já se impunha como desafio em uma escala ainda maior de preocupação e urgência. De um lado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a correta higienização das mãos e espaços e como umas das principais medidas de prevenção à contaminação pela doença. De outro, a situação dos bairros vulnerabilizados nas grandes cidades, e os problemas de abastecimento em cidades menores e zonas rurais, foram escancarados ao se evidenciar que não há fornecimento contínuo de água e com qualidade uniforme.

Diante deste quadro e das recomendações da OMS, o Observatório da Governança das Águas (OGA) publicou um posicionamento que elencou três ações prioritárias³: (i) proibir temporariamente a interrupção do fornecimento de água, mesmo em situações de inadimplência; (ii) garantir a gratuidade da cobrança do serviço para os usuários já na tarifa social e (iii) fornecer alternativas rápidas para levar água limpa às populações que ainda não têm acesso.

Esse alerta ecoou em ações de organizações da sociedade civil acerca da urgência em garantir condições mínimas para o acesso à água e ao esgotamento sanitário. Esse coleti-

vo, reunido no âmbito da Rede de Advocacy Colaborativo (RAC), realizou, por exemplo, um seminário virtual⁴ para debater esta questão, com a presença de Parlamentares, buscando conhecer e propor ações para que o Congresso Nacional garantisse tais condições.

Com a urgente necessidade de implementação de ações nessa área, a ARTIGO 19, o Instituto de Democracia e Sustentabilidade (IDS), o Observatório de Governança das Águas e a Fundación Avina realizaram esta pesquisa com o objetivo de compreender efetivamente quais foram as ações tomadas pelo Estado brasileiro para garantir o acesso aos serviços de água e esgoto durante a pandemia, especialmente para as populações socialmente vulnerabilizadas. A pesquisa foi realizada através do envio de pedidos de informação às secretarias de governos e casa civil e às prestadoras de serviço de abastecimento e esgotamento sanitário e posterior análise das respostas.

Ao compartilhar os resultados, as organizações envolvidas na elaboração desse material reforçam seu compromisso com a defesa dos direitos de acesso à água, ao esgotamento sanitário e à informação — fundamentais na garantia de um Estado Democrático de Direito e para construir respostas eficazes a emergência de saúde. A promoção da cidadania e enfrentamento às desigualdades sociais são mais urgentes do que nunca.

NOTAS

1 IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. GTSCA 2030, 2020. Disponível em: <brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_r1_2020_web-1.pdf>.

2 Atlas Esgotos. Agência Nacional de Águas (ANA). Disponível em: <atlasesgotos.ana.gov.br?>.

3 Água e Coronavírus – Monitoramento das medidas para garantir saneamento em tempos de pandemia. Observatório de Governança das Águas, julho 2020. Disponível em: <observatoriodasaguas.org/agua-e-coronavirus-monitoramento-das-medidas-para-garantir-saneamento-em-tempos-de-pandemia/>.

4 WebRAC VI - Saneamento em tempos de pandemia. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=ECNDUHOtmTY>.

ARTIGO 19 Organização internacional de direitos humanos, que atua desde 1987 na promoção e defesa dos direitos de liberdade de expressão e acesso à informação. No Brasil desde 2007, a ARTIGO 19 atua com defensores de direitos humanos e comunicadores, bem como na manutenção do regime de transparência nacional, incidindo em questões ambientais, de segurança hídrica e dos direitos das mulheres e suas intersecções com justiça racial e étnica.

www.artigo19.org

Instituto Democracia e Sustentabilidade *Think tank* socioambiental fundado em 2009, atua a partir da convergência entre os valores da democracia e sustentabilidade, trabalhando com as agendas de Segurança Hídrica, Federalismo, Cidades, Agenda 2030, ações de advocacy no Congresso Nacional, entre outras.

www.idsbrasil.org

Observatório de Governança das Águas (OGA) Movimento multissetorial em rede que reúne 49 instituições do poder público, setor privado e organizações da sociedade civil e 13 pesquisadores (as) que atuam na gestão das águas no Brasil. Reconhecemos a necessidade de monitorar o desempenho dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por serem considerados os motores para o fortalecimento da gestão das águas no Brasil.

www.observatoriodasaguas.org

Fundación Avina Fundação latino-americana que promove a sustentabilidade a partir de processo colaborativos, gerando impactos positivos em grande escala. Fundada em 1994, atua em 19 países a partir do hemisfério sul (América Latina e África), alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas, promovendo inovações em prol do cuidado do planeta e do bem-estar das pessoas.

www.avina.net/pt/home-por/

Rede de Advocacy Colaborativo Iniciativa de organizações de diferentes áreas e expertises, cujo propósito principal é conectar interesses difusos e coletivos da sociedade civil com o parlamento brasileiro, buscando fortalecer e articular a capacidade de incidência de seus membros sobre causas consideradas relevantes por este coletivo, relacionadas a 4 eixos temáticos: direitos humanos, transparência e integridade, desenvolvimento socioambiental e nova economia.

The background is a dense orange halftone dot pattern. On the left, there is a large orange sink with a black faucet. Below it, orange pipes with black fittings lead down. In the center-right, a white toilet with a black seat and a white tank is shown. At the bottom, a white horizontal pipe with several black valves and fittings runs across the frame. The overall style is graphic and industrial.

INTRODUÇÃO

A URGÊNCIA DO ACESSO À ÁGUA, AO ESGOTAMENTO E À INFORMAÇÃO

Em 11 de março, foi decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a pandemia de Covid-19, que já contagiou mais de 5,5 milhões de pessoas e foi responsável por mais de 160 mil mortes no Brasil¹. Como forma de prevenir a propagação do vírus, a OMS recomendou a adoção de medidas básicas, como lavar frequentemente as mãos, higienizar espaços e objetos, utilizar equipamentos de proteção pessoal, como máscaras, e evitar aglomerações.

Apesar de simples, essas medidas são particularmente difíceis de serem adotadas por uma parte considerável da população, já que no Brasil milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, somente 47,6% da população possui coleta de esgotos e apenas 46% dos esgotos gerados no país são tratados². A situação é tão precária em termos de garantia de direitos e necessidades básicas que morrem duas crianças por dia no Brasil em razão de diarreia, realidade intimamente relacionada à falta de saneamento básico, que ocasiona ambientes de alto risco para que crianças desenvolvam doenças intestinais que interrompem e prejudicam seu crescimento e desenvolvimento³. A própria OMS afirma que 10% das doenças registradas no mundo poderiam ser evitadas se os países investissem mais em acesso à água, medidas de higiene e saneamento básico⁴.

O cenário descrito reflete a arraigada desigualdade social no Brasil, em que algumas pessoas têm mais condições de se protegerem do que outras. Condições de habitação e a necessidade de deslocamento para a manutenção do próprio emprego são situações derivadas dessa iniquidade que vulnerabiliza injustamente um contingente considerável de pessoas, especialmente a população negra, indígena, rural e aqueles residentes nas periferias urbanas.

Ainda, o acesso ao saneamento relaciona-se diretamente à renda e à região do país: a média mensal da renda de brasileiros sem acesso a serviços de saneamento é de R\$ 520,21, enquanto as pessoas com acesso possuem uma renda média de R\$ 2.947,06. Já a porcentagem de pessoas sem acesso a esses serviços no Norte e no Nordeste era de 43,0% e 25,8%, respectivamente, em contraste com 9% no Sudeste e 9,8% no Sul⁵.

Em São Paulo, nas comunidades periféricas, áreas com grande aglomeração de moradias e precariedade dos serviços de saneamento, as recomendações não podem ser seguidas de maneira adequada. Além da dificuldade em cumprir o isolamento social, devido à limitação dos espaços e das formas como as moradias são dispostas, a falta de água é um problema diário⁶.

No Rio de Janeiro, a situação das comunidades também é preocupante. Em todo o estado, 57% da água não é tratada. Segundo relatos de moradores do Complexo do Alemão, a água chega às torneiras das residências apenas duas vezes por semana e, quando chega, muitas vezes é com baixa pressão⁷.

O cenário se repete em diversas localidades do nordeste do país. Na periferia de Fortaleza, além da ausência de saneamento básico, artigos essenciais para higiene, como sabão e álcool em gel, são considerados itens raros. No sertão de Pernambuco, a cinco horas de Recife, o saneamento básico é inexistente em diversas localidades e o isolamento social se torna impraticável, inclusive pelo fato de os moradores precisarem se deslocar para ter acesso à água. A grande dificuldade de acesso à água torna necessário o racionamento para consumo, o que impede a prevenção nos moldes adequados⁸.

Capitais como Belém, Manaus e Fortaleza, que apresentam números elevados de mortes por Covid-19, representam também as cidades com o maior número de mortes por

MARCOS HISTÓRICOS

| 1979

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Determina que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra mulheres no ambiente rural e que essas possuem o direito de “gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações”.

| 1988 | 1990

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Coloca a água no status constitucional e a considera como bem da União e dos Estados.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Em seu artigo 28, o documento reconhece o direito das crianças de gozar do melhor padrão possível de saúde e de serviços destinados ao tratamento de doenças e à recuperação da saúde. Para tanto, a Convenção afirma que os Estados devem despende os esforços necessários para assegurar que nenhuma criança seja privada de seu direito de usufruir de serviços sanitários, determinando que sejam aplicadas as tecnologias disponíveis para assegurar o fornecimento de água potável.

| 1997

LEI DAS ÁGUAS

Lei nº 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, fixa que em caso de escassez, o abastecimento humano de água e a dessedentação animal são prioritários.

falta de tratamento de esgoto. Segundo os dados, Belém e Manaus apresentam um cenário de grande preocupação: na capital paraense, 90,1% dos habitantes não têm acesso à coleta de esgoto e 39,8% não recebem água tratada nas torneiras dos domicílios; na capital amazonense, nove em cada dez não têm esgotamento sanitário coletado, e cerca de meio milhão não possui acesso à água potável⁹.

Como a higiene é um fator de proteção fundamental na atual pandemia, o acesso à água deveria ser visto, mais do que nunca, como uma questão urgente e garantidora do **direito aos mais altos padrões de saúde pública** — garantido constitucionalmente e através de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Deveria ser visto, ainda como condicionante para a reabertura e a retomada de atividades.

O direito à água envolve também a garantia de que a população possa reivindicar aos órgãos públicos o abastecimento, e que possa se informar sobre os serviços oferecidos. Desse modo, os direitos de acesso à informação e à participação pública também fazem parte do rol de direitos essenciais para o acesso à água e o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. A ampla disseminação de informações sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus, bem como de dados desagregados e úteis, são primordiais para que as pessoas possam se proteger.

O direito de obter informações públicas e confiáveis foi duramente atacado durante

| 2007

MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

Lei nº 11.445 de 2007, alterado pela Lei Federal 14.026 de 2020 - Ressalta a necessidade de universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços; da integridade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade com suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados e o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

| 2010

ÁGUA E SANEAMENTO COMO DIREITO HUMANO

Reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução A/RES/64/292. O documento aponta que o direito à água limpa e segura é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os outros direitos humanos.

| 2015

ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMO DIREITO HUMANO

Reconhecido como direito humano pela ONU, por meio da Resolução A/RES/70/169. Essas determinações reforçam ao Brasil a imprescindibilidade de prestar os serviços de saneamento de forma universal e apropriada para todos. Nesse sentido, o abastecimento populacional deve ser garantido independentemente da capacidade do cidadão de custear o serviço.

FALTA DE ÁGUA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



MANAUS

Nove em cada dez habitantes não têm esgotamento sanitário coletado, e cerca de meio milhão não possui acesso à água potável.



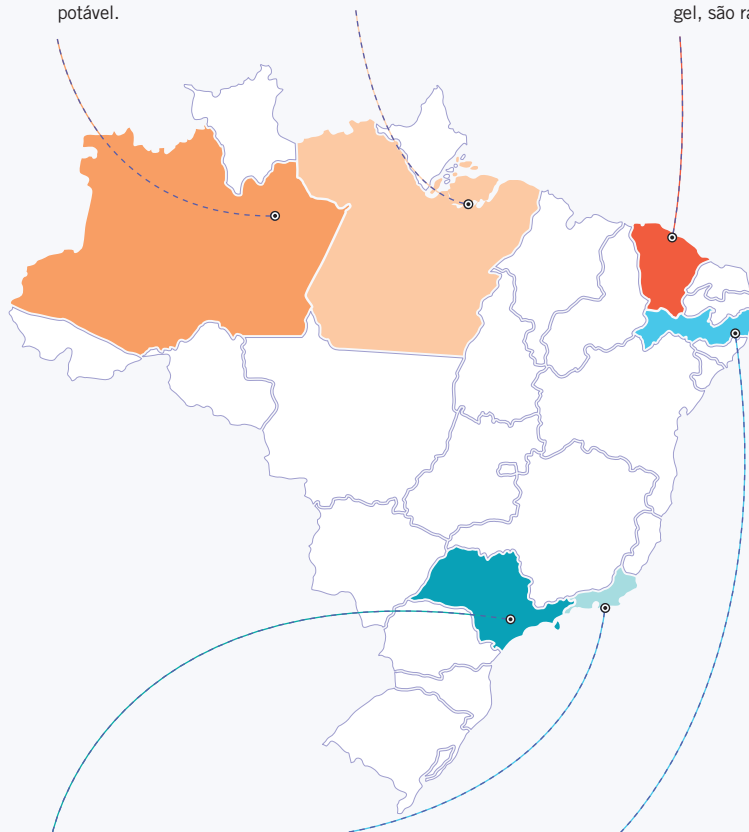
BELÉM

90,1% dos habitantes não têm acesso à coleta de esgoto e 39,8% não recebem água tratada nos domicílios.



FORTALEZA

Na periferia, falta saneamento básico; artigos essenciais para higiene, como sabão e álcool em gel, são raros.



SÃO PAULO

Na periferia, a aglomeração de moradias e a precariedade do saneamento dificultam o cumprimento das recomendações; a limitação dos espaços e disposição das moradias atrapalham o isolamento social; a falta de água é diária.



RIO DE JANEIRO

57% da água no estado não é tratada. No complexo do alemão, a água chega às casas apenas duas vezes por semana e com baixa pressão.



PERNAMBUCO

No sertão do estado não há saneamento básico em diversos locais e o isolamento social é impraticável: os moradores precisam se deslocar para conseguir água. A dificuldade de acesso à água causa o racionamento para consumo, o que impede a prevenção adequada.

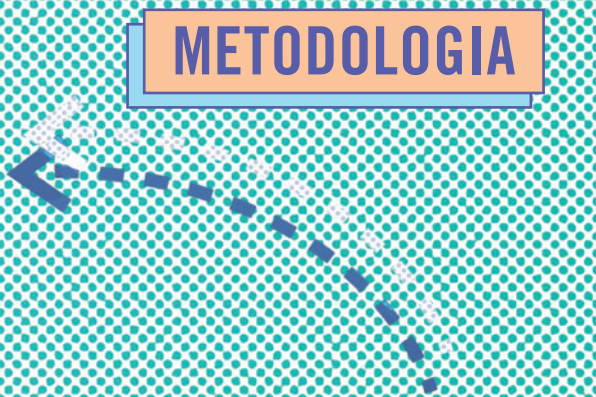
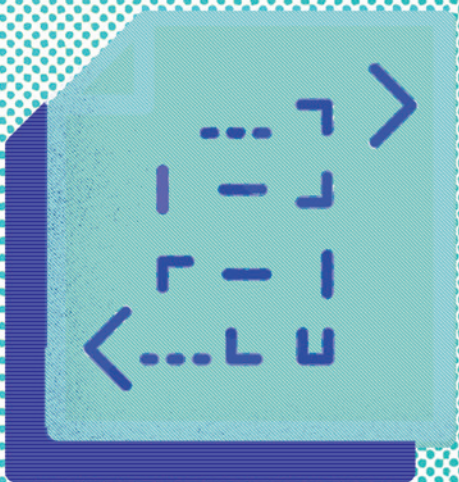
a crise sanitária. Para além do bloqueio ativo de informações que deveriam estar publicizadas, o governo federal procurou minimizar o que estava sendo disseminado, apostou em informações falsas ou sem comprovação científica com relação ao tratamento e à prevenção da doença e criou entraves burocráticos para esse acesso. Um dos exemplos foi a Medida Provisória (MP) 928/2020, de 23 de março de 2020, que interferia na Lei de Acesso à Informação (LAI), prorrogando os prazos de respostas aos pedidos de informação pública, e suspendendo a possibilidade de recurso em caso de negativa de acesso até o final do período de pandemia. A MP foi revogada após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, em meio a uma situação desconhecida por grande parte da população, o poder público sinalizou que iria oferecer menos informações aos cidadãos, ao invés de atuar de forma transparente e tranquilizadora, ajudando a informar decisões individuais e coletivas que promovessem a saúde pública.

Finalmente, diante de todo o exposto, o presente relatório busca explorar algumas questões a fim de compreender (1) como as unidades federativas têm garantido o acesso ao abastecimento de água a suas populações e (2) o que elas têm feito para manter as populações bem informadas quanto ao provimento dos serviços. A metodologia está descrita na próxima seção.

NOTAS

- 1 Dados referente ao dia 04 de novembro de 2020. Disponível em: <covid.saude.gov.br/>.
- 2 Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS 2018.
- 3 Ministério da Saúde. Datasus. Dados de 2011-2017, para crianças de 0 a 5 anos.
- 4 Trata Brasil. O saneamento básico para a saúde da criança no Brasil. Disponível em: <www.tratabrasil.org.br/blog/2018/10/11/saneamento-saude-crianca/>.
- 5 Trata Brasil. Água. Disponível em: <www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua/>.
- 6 Sem saneamento básico, moradores de palafitas redobram cuidados contra o coronavírus. G1, jun 2020. Disponível em: <g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/04/06/sem-saneamento-basico-moradores-de-palafitas-redobram-esforcos-contr-o-coronavirus.ghtml>.
- 7 ‘Somos excluídos’: prevenção ao corona ‘esquece’ favelas sem saneamento. Disponível em: <noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/17/somos-excluidos-prevencao-ao-corona-esquece-favelas-sem-saneamento.htm>.
- 8 NORDESTE, O ALVO MAIS VULNERÁVEL DO CORONAVÍRUS NO BRASIL. Disponível em: <epoca.globo.com/sociedade/nord-este-alvo-mais-vulneravel-do-coronavirus-no-brasil-1-24390454>.
- 9 Mortalidade por covid-19 é maior em capitais onde serviços de saneamento básico são piores, aponta Ministério da Economia. Disponível em: <<https://www.diariodemetropolis.com.br/integra/mortalidade-por-covid-19-e-maior-em-capitais-onde-servicos-de-saneamento-basico-sao-piores-aponta-ministerio-da-economia-181625>>.

METODOLOGIA



.....

C om o intuito de compreender quais foram as ações assumidas pelos governos das unidades federativas brasileiras para a garantia de acesso à água e ao esgotamento sanitário durante a pandemia de Covid-19, e o cumprimento (ou não) pelas companhias estaduais responsáveis pela prestação de tais serviços, foi realizada uma análise via transparência passiva¹.

A responsabilidade pela promoção da melhoria progressiva do saneamento básico, conforme preconiza o campo dos direitos humanos, é do Estado em sua concepção mais ampla, de modo que no Brasil essa competência deve ser compartilhada pela União, estados, Distrito Federal, municípios e agências reguladoras, de forma complementar e ativa. Entretanto, por conta do protagonismo de grande parte dos governos estaduais assumido logo no início da pandemia (com decretos e outros instrumentos, buscando viabilizar condições adequadas para garantir o acesso à água) e com vistas a ter um escopo de pesquisa delimitado e viável, definiu-se que estes seriam um lócus de pesquisa.

Já as empresas estaduais de saneamento foram escolhidas porque atendem 74,2% da população brasileira, segundo a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe)², representando, assim, um recorte representativo do quadro brasileiro.

Dessa forma, entre os dias 01 e 08 de junho, foram enviados 216 pedidos de informação divididos em 2 grupos. Do total, 108 pedidos foram direcionados às Secretarias de Governo ou Casa Civil estaduais e 108 foram direcionados às companhias de abastecimento de todos os estados e do Distrito Federal, utilizando-se os Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão (e-SIC)³.

Foi avaliado se os órgãos respeitaram os procedimentos de concessão de informações públicas ou se o período da pandemia foi utilizado como justificativa para atrasar ou não fornecer as respostas demandadas. Dessa forma, a análise concentra-se no procedimento de obtenção das informações e na posterior avaliação quanto à abrangência de acesso garantido pelo órgão e à qualidade da resposta oferecida.

OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS

Através dos pedidos enviados buscou-se responder às seguintes questões:

- Quais foram as ações adotadas pelos governos estaduais para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário da população durante a pandemia de Covid-19?
- A fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está sendo considerada um serviço essencial durante a pandemia? Se sim, qual órgão está responsável por fiscalizar o cumprimento das ações adotadas?
- Como será feito o custeio das ações adotadas?
- Quais os meios de comunicação para a população acompanhar o andamento das ações e também reportar falta do abastecimento de água?
- As companhias de água colaboraram com ações voltadas para a população em situação de rua ou fora da rede de abastecimento de água?

Considerou-se, na elaboração dos pedidos, a existência de um ato normativo estadual que criasse procedimentos quanto ao acesso à água e ao esgotamento, a partir de um levantamento feito via transparência ativa, disponível no **Anexo I**. Os pedidos enviados tanto para os governos do estado quanto para as companhias de água podem ser encontrados, na íntegra, no **Anexo II** desta publicação.

As categorias utilizadas para a avaliação dos pedidos estão descritas a seguir:

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PEDIDOS PELO TIPO DE RESPOSTA

O primeiro aspecto analisado foi o tipo de resposta obtido. A categorização foi feita de acordo com a amplitude do acesso à informação que a resposta garantiu. Nesta análise, são possíveis 5 classificações.

ACESSO INTEGRAL A informação fornecida responde ao que foi perguntado e é completa;

ACESSO PARCIAL Os documentos fornecidos apresentam problemas ao abrir ou a resposta não contempla por completo o que foi perguntado, sem que o órgão tenha apresentado uma justificativa legal para deixar de fornecer a informação. Nas ocasiões em que o órgão tenha oferecido um grande volume de informações, mas sem orientações de como encontrar o que foi especificamente solicitado, também se considerou o acesso como parcial. Caso a autoridade responsável tenha indicado a base legal pertinente para deixar de fornecer uma parte da informação requisitada, o acesso parcial é considerado como uma resposta satisfatória;

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO O órgão alega que não possui a informação ou a resposta não contém a informação que foi solicitada. Caso haja uma base legal pertinente para a justificativa, a resposta é considerada satisfatória;

ACESSO NEGADO O órgão nega expressamente o acesso à informação, alegando sigilo ou

outro motivo. Se a justificativa corresponder às exceções ao acesso trazidas pela LAI, a resposta será classificada como satisfatória;

SEM RESPOSTA O órgão não respondeu ao pedido de informação.

ANÁLISE DA QUALIDADE DA RESPOSTA

A segunda etapa consiste na análise da resposta quanto à qualidade do seu conteúdo, verificando se o que foi apresentado pelo órgão está de acordo com o que foi solicitado e condizente com os parâmetros de acesso à informação. As respostas recebidas podiam ser classificadas de quatro formas:

SATISFATÓRIA A resposta é considerada satisfatória quando a informação fornecida responde ao que foi perguntado e é completa. Por outro lado, também é satisfatória quando o responsável pela informação classificada como acesso parcial, acesso negado ou informação ausente, apontar uma base legal apropriada⁴ para deixar de fornecer a informação requisitada.

INCOMPLETA Na resposta recebida está faltando dados ou os documentos fornecidos apresentam problemas ao abrir; também são consideradas incompletas respostas que não contemplam por completo o que foi perguntado, incluindo o formato solicitado para a resposta, sem que o órgão tenha apresentado uma justificativa legal para deixar de fornecer a informação.

FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA O motivo alegado para não fornecer a informação não tem fundamentação legal, ou a fundamentação é inadequada⁵.

NÃO CORRESPONDENTE À SOLICITAÇÃO No conteúdo da resposta oferecida pelo órgão não é possível encontrar o que foi solicitado, de modo que a resposta não é coerente com a pergunta.

Após a análise da amplitude do acesso oferecido e da qualidade da resposta, foi realizada uma análise a partir do conteúdo obtido, buscando traçar um panorama quanto à garantia ao acesso à água e esgotamento sanitário no contexto da pandemia e caminhos possíveis para efetivar esses direitos para todos e todas. Essa análise está presente na próxima seção deste relatório, dividida a partir das perguntas que foram realizadas aos órgãos.

NOTAS

1 A transparência passiva é um mecanismo respaldado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e consiste na obrigatoriedade dos órgãos públicos de fornecer informações quando demandados.

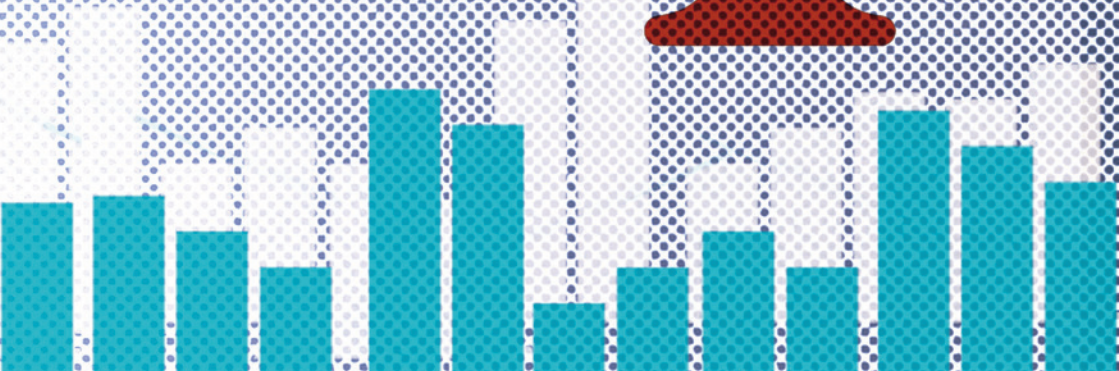
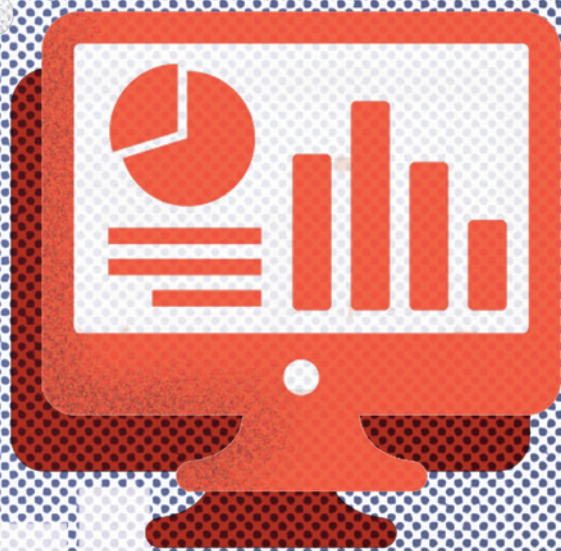
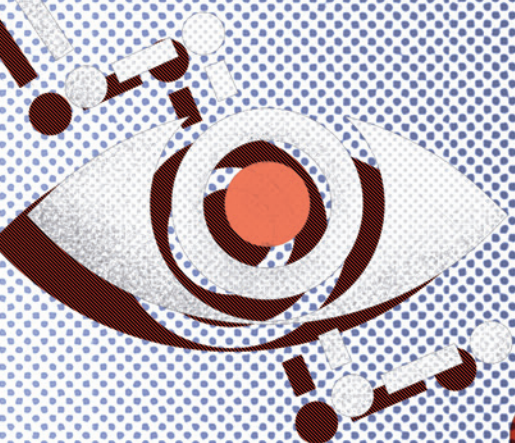
2 Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe). Disponível em: <aesbe.org.br/institucional/>.


3 O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da administração pública

4 Entende-se por base legal apropriada apenas as exceções previstas na LAI, quais sejam: os dados pessoais (Art. 31) e as informações classificadas por autoridades como sigilosas conforme determinados parâmetros previstos em lei (Art. 23). Outras justificativas podem embasar a negativa de informação quando, legitimamente, causarem algum dano a procedimento administrativo em curso (Art. 7º, § 3º, LAI) ou demandar trabalho excessivo para o processamento da informação, mediante detalhamento (Art. 13, Decreto 7.724/2012).

5 Um exemplo de fundamentação inadequada que apareceu diversas vezes nessa pesquisa foram respostas das secretarias de governo orientando que o pedido fosse enviado para outro órgão, pois não seria de sua competência fornecer a resposta para o que estava sendo solicitado.

RESULTADOS ACESSO À INFORMAÇÃO





ANÁLISE DAS RESPOSTAS QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO E QUALIDADE DA RESPOSTA FORNECIDA

I. GOVERNOS ESTADUAIS

Entendendo que é responsabilidade do governo do estado adotar medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, o grupo de perguntas enviado para as secretarias de governo e casa civil buscava compreender quais medidas foram determinadas por essas autoridades para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário durante o período da pandemia. No entanto, os e-SIC de 13 unidades federativas encaminharam os pedidos para as respectivas companhias de água, mesmo estando explícito que o pedido deveria ser direcionado às secretarias de governo.

Apenas 15 pedidos foram respondidos pelos órgãos aos quais foram encaminhados. Das respostas obtidas, 12 foram classificadas com “ausência de informação” no que tange à amplitude do acesso e com “fundamentação inadequada” na avaliação da qualidade da resposta fornecida. Isso porque se obteve majoritariamente como resposta que o órgão não era responsável por fornecer a informação e que os pedidos deveriam ser direcionados para a companhia responsável pelo serviço de abastecimento no estado. Nestes casos recorreu-se até segunda instância para tentar obter a informação pelas secretarias de governo, mas elas não foram respondidas de maneira satisfatória.

As respostas fornecidas pela secretaria de governo do Rio de Janeiro, por exemplo, seguiram orientando que fosse realizado contato com a Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) para obtenção das informações. O mesmo ocorreu nas respostas oferecidas pela Casa Civil de Pernambuco: a primeira resposta comunicou que não era de competência daquele órgão fornecer as informações e, após recurso, foi orientado que se entrasse em contato com a Companhia Pernambucana de Saneamento. A mesma

orientação foi realizada pelas Secretarias de Governo da Paraíba e do Pará.

Três respostas receberam a classificação de “acesso parcial” à informação, com fornecimento de respostas incompletas. A Secretária de Estado da Casa Civil de Goiás, por exemplo, respondeu a questão sobre fiscalização informando os órgãos responsáveis por essa atividade, mas não informou se ela estava sendo considerada essencial durante a pandemia.

As secretarias de governo do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Piauí, Roraima, São Paulo e Tocantins até o momento de fechamento da pesquisa, não forneceram resposta a nenhum dos pedidos de informação enviados, mesmo com os prazos vencidos de acordo com a LAI.

Com os pedidos de informação direcionados às secretarias de governo, buscava-se compreender as decisões políticas de enfrentamento à pandemia adotadas, no que tange o acesso à água e ao esgotamento sanitário, nas quais as companhias de abastecimento precisam se respaldar para planejar e executar suas atividades. O fato de a maior parte dos pedidos ter sido encaminhada e respondida pelas companhias de abastecimento, mostra uma postura passiva dos governos estaduais em relação à garantia destes direitos, transferindo a responsabilidade de formulação de políticas públicas para quem deveria implementá-las. Isso se evidencia, inclusive, na questão sobre a fiscalização da implementação das ações adotadas durante a pandemia, em que as respostas foram fornecidas pelas próprias companhias de abastecimento, que estão submetidas à fiscalização.

DIFICULDADES DE ENVIO

Um primeiro fator a ser analisado quanto à garantia do acesso à informação é a própria dificuldade de obtenção da mesma. Ainda que muitos órgãos aleguem que informações úteis estão disponibilizadas, muitas vezes elas não são facilmente acessíveis ou requerem muito esforço para serem acessadas via transparência passiva. Isso diz respeito diretamente aos sistemas de informação implementados pelos órgãos e seus dispositivos agregados que podem, ou não, representar entraves técnicos nesse processo de busca de informação pela população.

Dentre os problemas estruturais encontrados durante o envio dos pedidos, destaca-se o fato de que alguns e-SICs não possibilitam que o requerente escolha o órgão ao qual o pedido se dirige. Isso significa que o pedido é enviado a uma autoridade receptora, comumente ouvidorias ou controladorias, e, posteriormente, encaminhado ao órgão, ou então que o próprio sistema elege o órgão de destino a partir da indicação de qual tema se trata a pergunta. Em ambos os casos, o próprio pedido precisa conter indicação expressa de qual órgão se está demandando a informação.

RORAIMA E PIAUÍ

Os E-sics muitas vezes não estavam disponíveis; os pedidos foram enviados via e-mail. Apesar de ser legítimo para envio de pedido de informação, em acordo com o artigo 10º da LAI, muitos prazos das solicitações pedidas via e-mail não são respeitados. A institucionalização de um canal específico para transparência passiva é a melhor saída para o requerente e o servidor público. Até a finalização do relatório, não havíamos recebido respostas desses estados

PERNAMBUCO

A própria ouvidoria do Estado de Pernambuco é quem classifica o assunto do pedido. A categorização feita nos pedidos enviados não condizia com o que estava sendo solicitado (lixão, obras, operação, reconstrução), o que cria entraves dentro do próprio poder público para o encaminhamento correto da demanda. A mesma ouvidoria agiu de maneira atípica, confirmando o recebimento do pedido de informação 18 dias após o envio, e informando um prazo para a resposta dali 20 dias. Essa demora na recepção pode indicar problemas na gestão do sistema e da própria compreensão da Lei: o prazo deve contar a partir do envio, não do recebimento do pedido pelo órgão ao qual foi encaminhado.



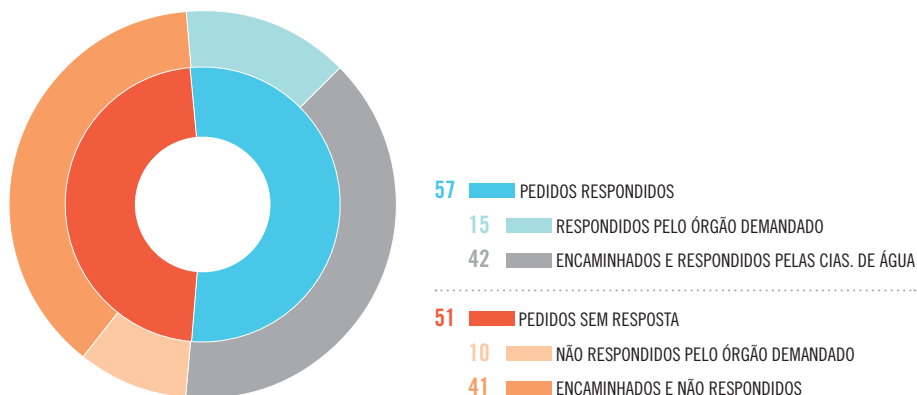
SANTA CATARINA

Ao receber as respostas, não foi possível saber a qual pedido se referia já que não foi fornecido o número de protocolo para acompanhamento no envio do pedido de informação. Além disso, ao tentar entrar no sistema, foi solicitada uma chave de acesso – que também não foi fornecida – impossibilitando o acompanhamento do pedido pelo sistema.

BAHIA

O sistema não é intuitivo e não há espaço específico para envio de pedidos de informação, o que atrapalha outras demandas da sociedade civil (reclamações, manifestações, solicitações de serviços, etc). O sistema é complexo; deve-se assinalar as temáticas exatas do pedido – mas, frequentemente, dependendo das seleções feitas, não é possível protocolar pedido de informação e surgem outros formatos de demanda, o que desencoraja o uso da plataforma.

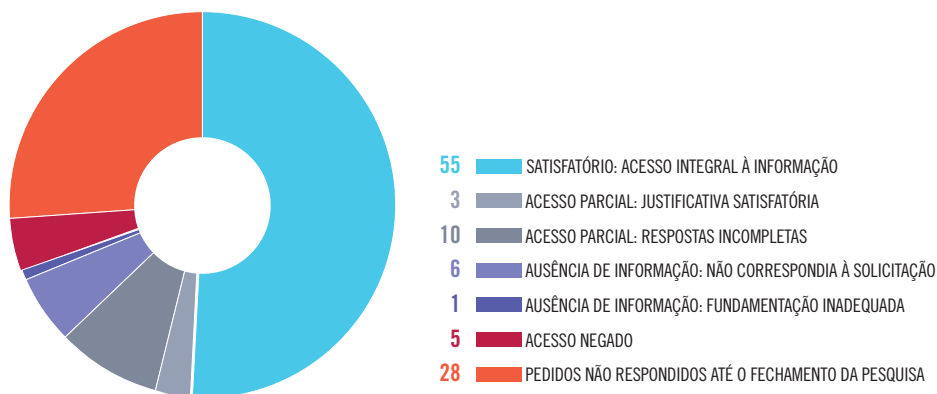
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO Secretarias de Governo



II. COMPANHIAS DE SANEAMENTO

Das treze respostas que ofereceram acesso parcial, três foram consideradas satisfatórias por justificarem com fundamento a não apresentação da informação. As três respostas se referiam ao pedido de informação sobre orçamento. Uma das respostas justificaram o não compartilhamento da planilha solicitada por serem companhias de capital aberto com ações negociadas nas bolsas de valores, logo, os valores somente poderiam ser divulgados após o fechamento e publicação do balanço. As outras duas informaram que não houve alterações orçamentárias. Para as dez respostas consideradas incompletas, foi interposto recurso em primeira instância. Apenas dois destes recursos foram respondidos satisfatoriamente.

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO Companhias de Saneamento



Sete respostas foram classificadas quanto ao tipo de acesso como “ausência de informação”: em seis casos porque a resposta apresentada não correspondia ao que estava sendo solicitado e, em um caso, a informação não foi apresentada e a fundamentação para não apresentá-la era inadequada. A CEDAE (RJ), informou que não poderia apresentar o Plano de Contingência Operacional pois estava em processo de revisão após avaliação da agência reguladora. Foi interposto recurso em primeira instância solicitando que o plano fosse encaminhado mesmo que como versão preliminar ou que fosse fornecida a data de quando o plano estaria pronto para ser publicizado. A CEDAE não compartilhou o plano, tampouco informou a data de publicação, o que levou à interposição de recurso em segunda instância, sem sucesso na obtenção da resposta.

Dos cinco pedidos de informação que tiveram acesso negado, quatro foram da Companhia Riograndense de Saneamento (RS), com justificativa de trabalho adicional. O outro pedido de informação negado foi pela DESO (SE), que respondeu que não havia necessidade de apresentar eventual plano de ações voltadas à população fora da rede de abastecimento, uma vez que se trata de documento de cunho estratégico. As fundamentações foram consideradas inadequadas para a negativa da resposta. No entanto, mesmo após interposição de recurso, não obtivemos resposta satisfatória.

Até o fechamento deste relatório, 28 questões permaneceram sem sequer a primeira resposta, sendo que as companhias de saneamento dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima e Tocantins não responderam a nenhuma das questões enviadas.

Ao todo foram necessárias 20 interposições de recurso, das quais foi possível obter a resposta em primeira instância em apenas sete delas. Em outros três casos foi necessário recorrer até segunda instância. Não obtivemos resposta para nove dos recursos enviados.



40% dos estados não deram qualquer acesso às informações de investimento financeiro em serviços de água e esgoto. Isso revela a dificuldade de acesso à informação em um momento excepcional, quando os aportes financeiros em serviços básicos à sociedade deveriam ser realizados e publicizados.

ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS RESPOSTAS

I. AÇÕES ADOTADAS PARA GARANTIA DO ACESSO À ÁGUA E AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Foram recebidas 20 respostas das companhias de abastecimento sobre as ações e o plano de implementação para garantir o acesso à água e ao saneamento durante a pandemia de Covid-19. As companhias de oito estados listaram quais ações estavam sendo despendidas para a não interrupção do serviço. Como as ações são diversas, elas estão aqui dispostas como mencionadas pelo órgão.

A maioria das respostas apresentou resoluções internas que definiram os cuidados que os funcionários deveriam adotar e a nova organização do trabalho, de forma que os serviços de água e esgotamento sanitário não fossem paralisados, apesar da redução do quadro de funcionários e da adoção de protocolos de higiene e proteção durante a pandemia. A EMBASA, empresa de saneamento da Bahia, concedeu isenção de pagamento de taxa para 233 mil famílias beneficiárias de tarifa social. Outras companhias atuaram de maneira semelhante: a CASAN (SC) apresentou medidas de suspensão de cortes e isenção de cobrança de tarifa para as 8.402 famílias que já tinham o benefício da tarifa social; no mesmo sentido a CESAN (ES), atualmente beneficia cerca de 25 mil famílias com a tarifa social, que ficaram protegidas de sanções e cortes, e a COMPESA (PE) apontou que beneficiou cerca de 120 mil residências com a mesma medida.

A CASAL (AL) (leiloadada e vendida para a BRK em 01/10/2020), também suspendeu todos os cortes no fornecimento de água para qualquer situação de não pagamento, inclusive dos beneficiários de tarifas sociais. Empresas de comércio e serviços que têm contratos específicos de menores tarifas por alto consumo, também foram isentas de cumprir seus contratos por 120 dias. A SANESUL (MS) seguiu a mesma linha de determinações.

A COMPESA (PE) realizou outras ações além da suspensão de cortes, tais como: aumento da produção de água tratada; redução do rodízio de água que normalmente ocorria na Ilha de Fernando de Noronha e fornecimento de carros-pipa na Ilha; 46 obras emergenciais na Região Metropolitana do Recife e 18 obras em outros municípios; distribuição de caixas d'água nas regiões de maior incidência de Covid-19, instalação de lavatórios públicos; e implementação de facilidades para o pagamento das contas, inclusive por cartão de crédito.

A CAESB (DF) apresentou um plano de ação completo, com cronograma de implementação das ações emergenciais, que contempla, entre outras, o reforço de atendimento ao usuário por meios virtuais, inclusive pelo aplicativo whatsapp; implantação de um gabinete de gestão de crise; interrupção de obras que causem corte de abastecimento e suspensão de reajustes previstos. Chama positivamente a atenção as medidas de suspen-

são da fiscalização de ligações clandestinas e de fornecimento de caminhões-pipa regulares para áreas de urbanização precária, ações que reafirmam o direito humano à água. Também é inovadora a ação da companhia de estabelecer contato com a Universidade de Brasília para discutir sobre a possibilidade de investigar se o novo coronavírus chegaria nos esgotos do Distrito Federal.

O caso da COPASA (MG) também chama atenção, por ter executado ações de cunho financeiro diferentes das demais mencionadas. Apesar de permitir a prorrogação de prazos para pagamento de faturas de água e esgoto, não houve isenção. Nos casos em que os cortes já haviam sido realizados antes da determinação, o usuário precisaria quitar a conta para que, então, o serviço fosse restabelecido. Em contraposição aos exemplos anteriores, a atitude da COPASA demonstra que não houve flexibilidade para garantir o direito humano à água, mesmo em uma situação de emergência. A SANEAGO, companhia de saneamento do estado de Goiás, informou que a atividade de corte por inadimplemento do pagamento estava suspensa desde o dia 20 de março. Por sua vez, a secretaria de estado da Casa Civil do Estado de Goiás, reafirmou, em resposta, que o abastecimento e o tratamento de esgoto seriam contínuos durante o período de pandemia.

Finalmente, a resposta do governo do estado do Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, informou que a empresa de saneamento havia sido extinta no ano 2000 e que a prestação do serviço foi municipalizado - dessa forma, as informações deveriam ser levantadas em cada um dos municípios do estado.

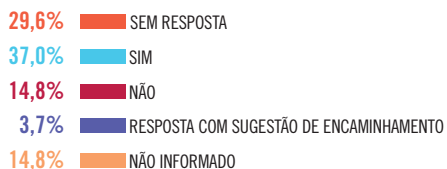
Não houve apresentação de planos de ação nem pelos estados, nem pelas companhias de saneamento estaduais sobre as medidas visando fornecer água a pessoas em situação de rua e em locais ainda sem estrutura de saneamento básico. As respostas demonstram que aqueles estados que realizaram alguma ação, o fizeram como um tipo de ação voluntária, por vezes em parceria com outras entidades ou com os municípios, como medidas vinculadas à assistência social.

Dessa forma, para a garantia do acesso à água para população em situação de rua, as ações foram insuficientes. Entre as ações relatadas, tem-se que algumas companhias de saneamento realizaram a instalação de pias em locais estratégicos das grandes cidades em que atuam; outras distribuíram caixas d'água e houve o caso da COMPESA (PE), que relatou ter distribuído 78 mil copos de água mineral, além da instalação de pias públicas. Ainda, a CAESB (DF), realizou ação para arrecadação e distribuição de sabonetes à população em situação de rua e imprimiu 100 máscaras tipo "face shields" em sua impressora 3D para o Hospital Universitário de Brasília.

Igualmente, a COPASA (MG) realizou parcerias para arrecadação de copos de água e kits de higiene, principalmente nos municípios mais populosos, chegando a 6 mil kits por semana no auge das ações. Além disso, doou hipoclorito para a prefeitura realizar a desinfecção das vias públicas.

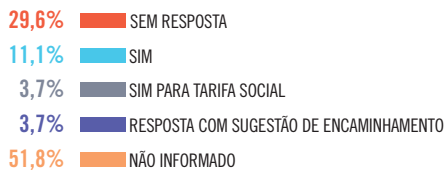
ISENÇÃO DE TARIFA

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



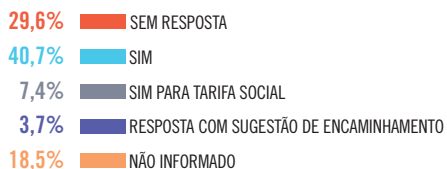
ADIAMENTO DE DÉBITOS

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			

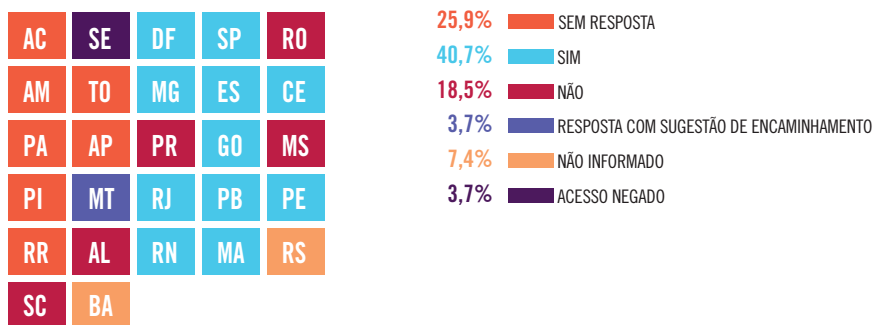


SUSPENSÃO DE CORTE

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



AÇÕES PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE



Apesar de algumas ações realizadas pelas companhias de água, as respostas são pontuais e insuficientes para atender as necessidades das populações vulnerabilizadas. A adoção de políticas públicas estruturais, que possibilitem o acesso dessas pessoas à serviços públicos especializados e de qualidade são urgentes para a garantia desses direitos.

II. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Os pedidos de informação relativos ao financiamento de ações que garantam acesso à água e ao esgotamento sanitário frente à pandemia foram direcionados tanto aos Governos de Estado quanto às Companhias de Saneamento. As respostas dos governos estaduais são problemáticas: das 27 unidades federativas, 9 não responderam, 15 encaminharam a solicitação às Companhias de Saneamento estaduais e 3 responderam sugerindo que os pedidos fossem direcionados às companhias de saneamento, afirmando não serem os órgãos competentes para responder ao questionamento. Ou seja, nenhum governo estadual respondeu satisfatoriamente ao pedido de informação.

Esse quadro reflete a omissão do Estado no enfrentamento à pandemia, pelo menos do ponto de vista financeiro, no que tange a uma necessidade básica da população – o direito à água e saneamento. Por ser responsável pelas decisões referentes às medidas de enfrentamento da Covid-19, os estados deveriam co-financiar, ou, ao menos, ter controle das informações orçamentárias, por se tratar de um serviço essencial e de interesse público.

Em relação às companhias de saneamento, 8 não responderam ao pedido de informação, nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Piauí, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. A CORSAN (RS) negou o acesso à informação, justificando trabalho adicional para consolidar os dados; a CAESA (AP) não forneceu as informações solicitadas em sua resposta; e a SANEMAT (MT) informou que os serviços de fornecimento de água e esgoto foram municipalizados em 1998 e sugeriu contactar a Águas Cuiabá. Portanto, pelo fato

de os estados também não terem respondido ao pedido, a pesquisa não teve qualquer acesso às informações de investimento financeiro em serviços de água e esgoto em 40% das unidades federativas. Isso revela a dificuldade de acesso à informação em um momento de crise, quando os aportes financeiros em serviços básicos à sociedade deveriam ser realizados e publicizados.

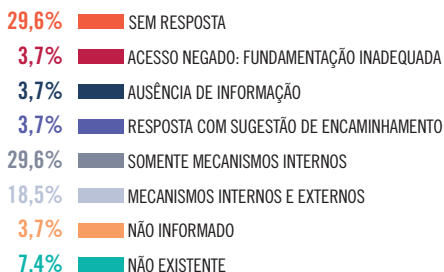
Das 16 companhias que responderam parcial ou integralmente aos questionamentos, 13 alegaram que recursos próprios seriam utilizados para custeio de despesas extras ou cobertura de isenção de tarifa ou inadimplência. Dentre os mecanismos para a geração desses recursos, foram citados a postergação de pagamentos de impostos e contribuições como INSS, FGTS, PIS e COFINS (companhias dos estados da Bahia, Goiás e Rio de Janeiro), uso de reservas técnicas (DF), suspensão de depósitos judiciais (BA), renegociação de contratos (RJ, GO), contenção de custos (GO) e proposta de postergação de pagamentos de dividendos de 2019 (GO). A CAERN (RN) mencionou não ter realizado movimentação específica para cobrir deficiências, mas elaborou um plano com ações de contingência relacionadas ao processo financeiro-contábil contendo vários dos mecanismos citados. A SANEPAR (PR) informou que esses custos extras serão avaliados em 2021 e possivelmente incorporados em tarifa ou compensados por cortes internos.

Mecanismos externos de financiamento foram citados por 5 dessas 13 companhias, como processos de financiamento e investimento junto ao Banco Mundial (ES) e emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário e notas promissórias (GO). A ajuda governamental foi mencionada somente em três estados: Paraíba, Maranhão e Rondônia. A CAGEPA (PB) informou que o governo da Paraíba assumiu os custos com tarifa social nos meses de abril, maio e junho. De maneira semelhante, a CAEMA (MA) citou recursos provenientes de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social. Isso representa um exemplo positivo de ação dos governos, no sentido de suportar a manutenção dos serviços de água e esgoto durante a pandemia. A CAERD (RO) encaminhou solicitação de aporte financeiro à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que ainda não havia sido aprovada no momento da resposta.

As 3 companhias restantes não citaram recursos próprios explicitamente, mas subentende-se de suas respostas que as mesmas não tinham financiamento externo. A resposta da CAGECE (CE) não versou sobre qualquer mecanismo de financiamento; a SANESUL (MS) informou não existir financiamento; e a COMPESA (PE) alegou estar em busca de auxílio. Verifica-se, portanto, que a manutenção dos serviços de saneamento é suportada essencialmente pelas tarifas pagas pelos usuários e, em situações emergenciais, os principais mecanismos de financiamento são a realocação de recursos dentro das próprias companhias. Logo, o sistema financeiro para a solução de problemas relativos ao saneamento torna-se limitado, trazendo consequências negativas na pronta-resposta em um momento em que esse serviço é fundamental para evitar a disseminação do novo coronavírus.

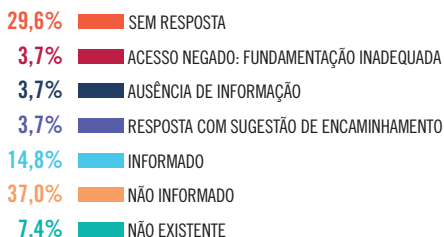
MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



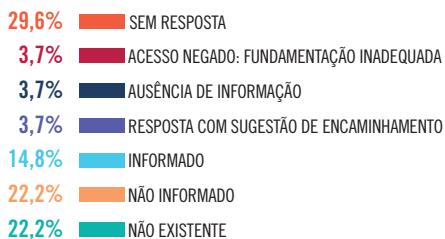
VALORES DESEMBOLSADOS

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



Com respeito aos valores empenhados/liquidados para a implementação das medidas, 2 companhias responderam que não foram movimentados valores específicos (GO e MS) e 4 explicitaram determinados valores: a CASAL (AL) celebrou 3 contratos em abril e maio no elemento de despesa limpeza/higiene totalizando R\$ 514.075,00; a EMBASA (BA) levantou R\$ 101.905.374,54 com seus mecanismos de financiamento, mas não informou explicitamente como esse recurso foi empenhado; a CESAN (ES) informou que a isenção tarifária, de março a maio, totalizou R\$ 2.799.177,75; e a CAERN (RN) informou que gastou R\$ 460.250,00 na compra de produto químico e doou R\$ 126.585,53 para o estado do Rio Grande do Norte para conserto de respiradores.

As demais unidades federativas (10) não informaram quaisquer valores em suas respostas. As companhias da Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo alegaram que, por serem sociedades de economia mista/pessoas jurídicas de direito privado/companhia de capital aberto, os valores não poderiam ser informados. Algumas companhias (PR, RJ, SP) ressaltaram que estavam consolidando os resultados e publicariam os números em breve ao mercado. Ressalta-se que, embora as companhias possam ter natureza privada, por se tratar de um serviço de interesse público, o acesso a esse tipo de informação deveria ser compartilhado, a fim de garantir transparência à sociedade.

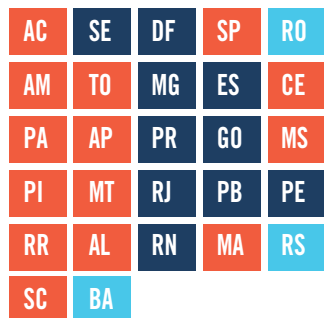
Sobre as alterações orçamentárias, 6 companhias de saneamento responderam que não houve ou não foram necessárias alterações e 6 companhias não informaram sobre mudanças no orçamento, apesar de algumas terem sinalizado diminuição na arrecadação. A EMBASA (BA) relatou mudanças através dos mecanismos internos de custeio de ações citados, a CESAN (ES) citou redução no custo da operação e a COMPEA (PE) e a SABESP (SP) alegaram mudanças no orçamento de despesas. Nessa questão, vale ressaltar as diferenças no entendimento do que significa uma alteração orçamentária para cada companhia, visto que empresas que citaram valores desembolsados como a CAERN e a CASAL não os qualificaram como alteração orçamentária.

III. FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

O pedido de informação que questionava se a fiscalização dos serviços de abastecimento de água era considerada uma atividade essencial durante a pandemia e qual órgão era responsável por essa atividade foi respondido por apenas 12 unidades federativas. Apesar de o pedido ter sido direcionado exclusivamente para os governos dos estados, 7 foram encaminhados e respondidos pelas próprias companhias.

As secretarias de governo dos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio de Janeiro indicaram em suas respostas que não eram o órgão competente para responder ao questionamento e que o pedido de informação deveria ser direcionado à companhia de abastecimento de água. Nestes casos, foi interposto recurso em primeira instância, a partir do

FISCALIZAÇÃO é considerada atividade essencial durante a pandemia?



51,8% SEM RESPOSTA
 11,1% SIM
 37,0% NÃO INFORMADO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL



51,8% SEM RESPOSTA
 29,6% NÃO INFORMADO
 3,7% TCE BAHIA + AGERSA + AUDITORIA DO GOV. DO ESTADO
 3,7% ADASA
 3,7% AGR
 3,7% AGERS
 3,7% CAERD E AGERO

UF	Órgão demandado	Órgão que respondeu
BA	SEGOV	EMBASA
DF	SEG	CAESB
ES	SCV	CESAN
GO	SECC	SECC
PB	SEG	SEG
PR	SCV	SANEPAR
PE	SCC	SCC
RJ	SEGOV	SEGOV
RN	SEAD	CAERN
RS	SEGOV	SEGOV
RO	CASACIVIL	CAERO
SE	SEGG	DESO

entendimento de que é de competência das secretarias de governo prestar assessoria à governadoria, maior responsável pelas decisões referentes às medidas de enfrentamento da Covid-19, incluindo quais serviços são considerados essenciais durante a pandemia. As respostas aos recursos seguiram apontando a mesma orientação.

A Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás informou que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) é responsável pela fiscalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas não informou sobre o caráter essencial da atividade durante a pandemia. Pela resposta incompleta, foi interposto um recurso, o qual não foi respondido até o fechamento da pesquisa.

Já a Secretaria Executiva do Gabinete de Crise para Enfrentamento da Covid-19 do Rio Grande do Sul, informou que toda a fiscalização de competência do Estado e dos municípios é considerada de caráter essencial, especialmente no período da pandemia, fazendo referência ao decreto estadual que sustenta essa afirmação¹. A fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é realizada de forma compartilhada entre os municípios e a Agência de Regulação do Rio Grande do Sul (AGERGS). A resposta também continha informações referentes a outros pedidos enviados sobre ações adotadas durante a pandemia. Essas informações foram fornecidas após recursos em primeira instância.

Foram as próprias companhias de abastecimento dos estados da Bahia, do Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e do Distrito Federal que responderam sobre a atividade de fiscalização, após o pedido ter sido encaminhado às mesmas via e-SIC. Apenas as respostas de Rondônia garantem acesso completo e satisfatório logo na primeira resposta. A EMBASA (BA) forneceu resposta completa e satisfatória após interposição de recurso. As demais ou não informaram quais eram os órgãos responsáveis pela fiscalização ou se o serviço era considerado essencial durante a pandemia, bem como não se atentaram ao escopo temporal do questionamento, específico sobre as ações adotadas para combate à pandemia.

A EMBASA (BA) informou que os órgãos de fiscalização são o Tribunal de Contas do Estado, a Auditoria Geral do Estado, ligada à Secretaria de Fazenda e o órgão regulador AGERSA. Também foi informado que não foi adotada nenhuma iniciativa específica quanto à fiscalização dos atos adotados no período de pandemia. Até o momento, a EMBASA informou não ter conhecimento sobre fiscalizações em curso relativas ao período da pandemia por nenhum dos órgãos citados nem pelo Governo da Bahia diretamente.

Essa resposta reforça o entendimento de que não são as companhias responsáveis pelo abastecimento que deveriam responder sobre a atividade de fiscalização das suas próprias ações, e sim as secretarias de governo, responsáveis pelas tomadas de decisão e políticas públicas nesse setor, bem como pela adoção de medidas para enfrentamento à pandemia.

A Companhia Espírito Santense de Saneamento sugeriu que fosse realizado contato

com a Agência reguladora do estado, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (Arsp). Foi interposto recurso solicitando que o questionamento fosse encaminhado para o órgão inicialmente demandado, a Secretaria da Casa Civil, no entanto, recebeu-se como resposta a mesma orientação fornecida inicialmente.

Ao contatar a agência, a mesma respondeu sobre sua atuação enquanto fiscalizadora, o que não correspondia ao questionamento específico sobre as ações de fiscalização adotadas durante a pandemia. Foi interposto recurso e a agência respondeu que a “[...] ABAR (Associação Brasileira de Agências de Regulação) criou algumas recomendações regulatórias diante da pandemia, em que as agências de regulação avaliem a possibilidade de suspender as fiscalizações que não estejam ligadas com a qualidade do fornecimento de água e relacionado aos serviços de esgotamento sanitário”. Ainda recomenda que as agências requeiram das prestadoras informações em relação aos processos adicionais de segurança que estão sendo adotados pelas equipes de manutenção e operação, haja vista a possibilidade de a Covid-19 ser transmissível pelo esgoto.

A resposta oferecida pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte não correspondia ao que estava sendo solicitado. Enquanto o questionamento referia-se à fiscalização do cumprimento das ações para garantia de água e esgotamento sanitário durante a pandemia de Covid-19, a resposta recebida abordava a continuidade das ações de fiscalização da Superintendência Comercial da CAERN que “[...]continua a executar normalmente ações de fiscalização, fazendo o corte de ramais ligados à revelia ou que possuam desvios, ambos considerados irregulares e podendo ser enquadrado como furto de água”.

Após interposição de recurso solicitando que o pedido fosse respondido de forma adequada, obteve-se como resposta um anexo enviado para outra pergunta e que, novamente, não condizia ao que estava sendo perguntado. A resposta fornecida, no entanto, indicou que, apesar da pandemia de Covid-19, cujo acesso à água é fundamental para prevenção do contágio, a interrupção no abastecimento continuou ocorrendo neste estado.

Destaque positivo para a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia que respondeu ao questionamento de forma direta, informando também o número da resolução da agência reguladora que determinava a continuidade dos serviços de distribuição e fornecimento de água potável, coleta de esgoto e resíduos sólidos, em razão da pandemia pelo novo Coronavírus e o órgão responsável pela fiscalização dessas ações, no caso, a agência reguladora.

IV. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O pedido relativo aos canais de comunicação utilizados para o fornecimento de informações e reporte de problemas de abastecimento foi respondido por apenas 3 unidades federativas, com a sugestão de encaminhá-lo às companhias de saneamento, o que foi

categorizado como ausência de informação. Além disso, 15 pedidos foram diretamente encaminhados às companhias e 9 não foram respondidos.

Nas companhias de saneamento, esse pedido foi respondido satisfatoriamente por 20 unidades federativas, havendo 1 acesso negado e 6 pedidos sem resposta. Destaca-se nas respostas o uso de redes sociais como uma das possibilidades de comunicação disponíveis, o que se avalia como positivo, devido ao amplo uso das mesmas – como Facebook, Twitter, Instagram e Whatsapp – e pelo consequente aumento do número de canais de comunicação. Apenas as Companhias de Saneamento dos estados Espírito Santo (CESAN), Mato Grosso do Sul (SANESUL), Santa Catarina (CASAN) e Sergipe (DESO) não mencionaram em suas respostas alguma rede social como meio de contato com os cidadãos.

Observou-se nas respostas a ocorrência de alteração nos meios de comunicação em relação aos utilizados antes da pandemia. Distinguem-se positivamente as Companhias de Saneamento dos estados Bahia (EMBASA) e Distrito Federal (CAESB), as quais criaram áreas específicas em seus sites para a veiculação de informações com respeito à pandemia; a Companhia de Minas Gerais (COPASA), que aumentou o número de operações passíveis de serem realizadas por meio digitais, antes realizadas apenas presencialmente; e a Companhia do Rio Grande do Norte (CAERN), a qual criou um Plano de Comunicação com os diversos atores envolvidos com a companhia, inclusive a sociedade civil, além de reforçar a comunicação por meio das redes sociais.

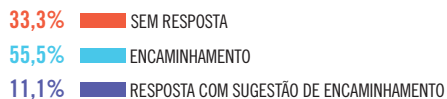
Companhias de Saneamento de 6 unidades federativas não responderam ao pedido sobre canais de comunicação e a Companhia do Rio Grande do Sul negou parcialmente o acesso à informação, citando três canais de comunicação com a disponibilização de informações. Em relação ao procedimento de registro para reportar problemas de abastecimento ressalta-se o exemplo negativo da prestadora Caesa (AP), a qual informava que o cliente não poderia estar inadimplente para que pudesse reportar um problema, o que representa um entrave na comunicação entre cliente e empresa que não deveria ocorrer, principalmente em período de pandemia, em que o acesso à água torna-se mais importante. Como exemplo positivo, destaca-se a EMBASA (BA), que foi a única companhia a ressaltar em sua resposta que a denúncia poderia ser feita por qualquer cidadão, sem a necessidade de se registrar e/ou ser titular na conta.

NOTAS

1 Decreto estadual nº 55.154/2020.

GOVERNOS ESTADUAIS Informações sobre canais de comunicação

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			

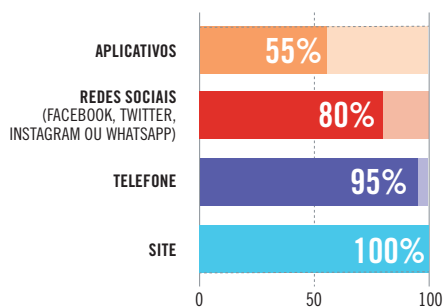


COMPANHIAS DE SANEAMENTO Informações sobre canais de comunicação

AC	SE	DF	SP	RO
AM	TO	MG	ES	CE
PA	AP	PR	GO	MS
PI	MT	RJ	PB	PE
RR	AL	RN	MA	RS
SC	BA			



COMPANHIAS DE SANEAMENTO Canais de comunicação mais citados





CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

.....

A pesquisa apresenta dados que demonstram ações por parte de algumas empresas estatais e de economia mista de serviços de saneamento no sentido de facilitar a continuidade do abastecimento de água, ainda que na impossibilidade de pagamento dos usuários.

Diversas companhias de abastecimento que responderam às perguntas enviadas apresentaram ações como comprometimento em não realizar cortes de água mesmo mediante não pagamento, principalmente para beneficiários de tarifas sociais; algumas das empresas que responderam também contribuíram com ações solidárias de distribuição de água potável e produtos de higiene para pessoas em situação de rua.

A pesquisa foi respondida por um número pequeno de unidades federativas. Essa ausência de resposta permite explorar algumas hipóteses. Em primeiro lugar o fato de não se tratar de uma questão prioritária, que exija dedicação e atenção total por parte do Estado e seus agentes. É possível também notar uma terceirização de responsabilidade por parte do Poder Público, o que também representa um problema, uma vez que mesmo as empresas estaduais são apenas prestadores de serviços e não formuladores de políticas públicas. Por fim, constata-se o fato de que o compromisso com a transparência, publicização dos dados e controle social tampouco estão sendo observados, também caracterizando uma situação de alerta dado que se trata de um assunto essencialmente de interesse público.

A consequência óbvia desse retrato é uma exacerbação da desigualdade social, afetando especialmente populações mais vulnerabilizadas - sobretudo mulheres negras e indígenas, crianças e moradores e moradoras da região rural, de comunidades e periferias. A falta de acesso à água não é uma questão nova no Brasil e seguirá sendo de difícil resolução se não forem priorizadas ações que promovam equidade e acesso efetivo e com qualidade. Os dados indicam também a urgência de um controle mais efetivo sobre o padrão de qualidade de prestação dos serviços que se deseja oferecer à população, tendo como base diretrizes a serem seguidas pelas agências reguladoras e municípios editadas tanto pelos titulares dos serviços quanto pelas agências reguladoras, em seu papel de fiscalização dos serviços prestados por terceiros.

Os resultados também mostram que a transparência não é encarada como uma necessidade para a garantia de acesso à água e, principalmente, para o combate à Covid-19. Informações sobre distribuição de recursos e ações deveriam sempre estar à disposição do público para consulta para que as pessoas possam tomar decisões informadas sobre o uso de recursos hídricos - o que é um direito universal. No contexto específico em que vivemos, a própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA enunciou, em sua resolução 01/2020¹, que acesso à informação e transparência, inclusive de gastos públicos, seriam primordiais para sairmos da crise. Para que o direito seja garantido, de fato, é necessário que o Estado se faça presente nas diversas regiões e esteja disponível para consultas e apto a disseminar informações.

Assim, as dificuldades de obtenção de respostas satisfatórias via transparência passiva são apenas um dos desafios na garantia do acesso a informações públicas no Brasil hoje – e não são uma novidade. Como já apontado em relatórios passados da ARTIGO 19², existe uma necessidade significativa na implementação de tecnologias e fluxos de aprimoramento da transparência passiva. Alguns elementos apareceram aqui neste material, como o não envio de protocolo de acompanhamento para o requerente, o descumprimento dos prazos estipulados pela LAI, a imposição de muitos empecilhos burocráticos para a realização do pedido ou até mesmo a não disponibilização de um sistema para isso.

Concomitantemente, os achados mostram uma falta de comunicação entre as instituições do poder público e até mesmo uma confusão na definição de competências. A alta taxa de secretarias de governo e da casa civil que não conseguiram responder às solicitações, encaminhando diretamente os pedidos para as companhias de água, é sintomática dessa comunicação precária, uma vez que as ações tomadas estadualmente deveriam ser de conhecimento de secretarias estratégicas. Uma outra hipótese é a de que, como já apontado anteriormente, essa não seja uma pauta vista como prioritária.

A dificuldade em obter informações simples, como atividades essenciais durante a pandemia e órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das ações adotadas, mostra que ainda há muitos desafios para que todos tenham acesso a informações relevantes, principalmente em um momento em que o acesso à água, enquanto um direito fundamental para a garantia da vida, fica ainda mais evidente.

Na questão orçamentária, também se observa o distanciamento do governo na implementação de políticas sanitárias em meio à pandemia. As respostas das companhias de saneamento refletem que a maior parte dos mecanismos de financiamento são provenientes de recursos próprios, as quais dependem das tarifas pagas pelos usuários. Essa dependência da tarifa, em um momento de crise econômica em que os níveis de inadimplência tendem a aumentar, acarreta limites para a tomada de ações. E no caso da Covid-19, simultaneamente aos problemas econômicos, há uma crise na saúde pública. Portanto, mais do que nunca, o direito à água e saneamento deveria ser ampliado, mas

ainda há entraves que limitam essa ampliação, gerados pela forma com que o saneamento brasileiro é gerenciado financeiramente.

Dentre os tópicos questionados, a comunicação entre as companhias de saneamento e a sociedade destaca-se positivamente, visto que a maioria das companhias responderam satisfatoriamente a esse pedido de informação sem a necessidade de recurso. Adicionalmente, em suas respostas, muitas salientam a importância da comunicação em um momento de crise e a sua tentativa de ampliar o número de canais e transmitir informações à população. No entanto, nessa questão vale ainda considerar que uma parte considerável da população segue sem acesso à internet³, porcentagem maior dentre populações já vulnerabilizadas, portanto as trocas orais e por escrito devem ser consideradas, mesmo com a dificuldade de atendimento presencial durante a pandemia.

Por fim, verifica-se que foram tomadas ações individuais pelas prestadoras de serviço de saneamento. Mesmo sem uma linha de ação única, essas ações - como a suspensão de corte, parcelamento de dívidas, instalação de pias públicas, extensões de rede, entre outras - têm ajudado a amenizar o impacto da pandemia no grave panorama do saneamento no Brasil atual.

Assim, este relatório apresenta a seguir recomendações-chave a partir dos dados. Em suma, este tema precisa de ação política transformadora para orientar e fornecer planos que possam colaborar para o enfrentamento da crise provocada pela pandemia e suas consequências futuras. Passos devem ser dados, aprendendo com o presente e apontando caminhos para evitar mais perdas de vidas.

RECOMENDAÇÕES

Quanto à garantia do direito de acesso à informação:

- Criar portais específicos, internos aos sites das companhias de água ou das secretarias estaduais e municipais responsáveis pela garantia do saneamento e fornecimento de água, centralizando informações úteis e de fácil compreensão para o público. Alguns dos principais pontos a serem levantados são: possíveis atualizações na estrutura da rede de abastecimento e no valor da tarifa, comunicação sobre a possibilidade dos cortes nos serviços, o que fazer caso haja interrupção no fornecimento de água e onde reclamar o direito.
- Disponibilizar canais para diálogo, reclamações e dúvidas para além do espaço digital. O Estado deve se fazer presente e garantir que a informação chegue a todo o território, valorizando não só os espaços digitais, mas também as trocas orais e por escrito.

- Atualizar as plataformas de solicitação de informação, tornando-as mais intuitivas e facilmente navegáveis para o requerente. Isso implica utilizar plataformas simples, que não exijam a coleta extensiva de dados, com botão de fácil acesso nos sites principais. Após o pedido, é importante que seja dado ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento, assim como o correto cumprimento dos prazos previstos na LAI.
- Facilitar e estimular a comunicação intersetorial nos órgãos públicos, simplificando o direcionamento e encaminhamento de pedidos de informação e tornando o processo mais célere.

Para a garantia do direito ao acesso à água e ao saneamento:

- Incluir em nossa Constituição Federal o reconhecimento do acesso aos serviços de água e esgoto como dois direitos humanos fundamentais.
- Criar um plano nacional com diretrizes para a tomada de ações em casos em que a interrupção dos serviços de saneamento pode influenciar no colapso da saúde pública, como no presente caso da Covid-19. Esse plano deve conter orientações e diretrizes para as prestadoras de serviço, indicadores de eficiência e como as ações serão monitoradas.
- Criar planos estaduais e municipais com medidas de curto, médio e longo prazos para o enfrentamento dos desafios em relação a água e saneamento.
- Publicizar informações relativas aos investimentos em saneamento no Brasil. Embora as prestadoras de serviço possam ter diferenças em suas estruturas econômicas, o acesso à água potável e saneamento são direitos fundamentais e de interesse público, portanto para que se possa avaliar a quantidade e qualidade dos serviços ofertados e universalizar o acesso a esses elementos, é fundamental que a sociedade possa acompanhar periodicamente os recursos investidos nesse setor.
- Recomenda-se que o Governo Federal e os Estados possam se apoiar e articular junto aos 223 comitês de bacias de rios de domínio estadual e 10 comitês de bacias interestaduais para disponibilizar informações e para discutir políticas e planos em relação à água e saneamento, pois cerca de 25,5% da população vive em área de influência dos comitês federais e 75,5% de comitês estaduais. Considerando a sobreposição existente entre eles, 49% da população do País vivem em áreas sob atuação de algum Comitê de Bacia. Os comitês de bacias apresentam em sua composição representantes do poder público, sociedade civil e setor privado, portanto a sua capilaridade é um excelente meio para a disponi-

bilização de informações.

- Deve-se preparar a adoção de pactos, integrando bacias hidrográficas, regiões e governos de estados e municipais, promovendo a gestão e facilitando para que os espaços institucionais colaborem com a formação de amplas coalizões sociais e políticas para o enfrentamento dos desafios em relação a água e ao saneamento.
- Criar mecanismos e ferramentas para que os governos federal, estaduais e municipais incorporem planos e programas na busca das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- Reforçar a solidariedade entre os governos e a sociedade, refletindo sobre a possibilidade da criação de um fundo de resiliência para que os setores mais vulneráveis possam ter recursos emergenciais para o enfrentamento de futuras crises;
- Implementar planos de recuperação que promovam criação de empregos, sustentabilidade ambiental, soluções baseadas na natureza e infraestrutura básica em áreas rurais e urbanas.

NOTAS

1 Resolução 1/2020. Pandemia e Direitos Humanos na América. CIDH. Disponível em: <oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>.

2 Transparência para Vencer a Crise. ARTIGO 19, 2020. Disponível em: <artigo19.org/blog/2020/05/30/transparencia-para-vencer-a-crise/>.

3 Um em cada quatro brasileiros não tem acesso à internet". Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>>.

ATOS NORMATIVOS ENCONTRADOS VIA TRANSPARÊNCIA ATIVA

ESTADOS	COMPANHIA	NORMA	BREVE DESCRIÇÃO
Acre	Companhia de Saneamento Estado Acre (SANACRE)	Decreto nº 5552 de 24/03/2020	Determina que, a partir de 24 de março de 2020, o Departamento Estadual de Águas e Saneamento (DEPASA), fica proibido de interromper serviços de abastecimento de água pelo prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, em razão da situação de emergência e do estado de calamidade pública reconhecidos em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.
Alagoas	Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)	N/A	Não existe uma regulamentação do executivo ou do legislativo, mas, em resposta a requerimento da OAB, a CASAL afirma que suspenderia os cortes, apesar de não aderir ao regime de insenção: https://maceio.7segundos.com.br/noticias/2020/04/01/166185/apos-requerimento-da-oab-al-casal-anuncia-suspensao-de-cortes.html
Amapá	Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA)	Decreto nº 1.519 de 9/04/2020	Institui o benefício emergencial "Água: conta paga", destinado ao custeio da Tarifa Social de água e esgoto no Estado do Amapá, que visa beneficiar as famílias amapaenses em vulnerabilidade social. Famílias em situação de vulnerabilidade social são aquelas com consumo até 20 m³/mês de água tratada, conforme Resolução nº 004/2019 - CONSAD/CAESA. O programa tem como período de vigência a duração do estado de calamidade pública do estado.
Amazonas	Águas do Amazonas	Lei estadual nº 5.143 de 26/03/2020	Estabelece que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper o fornecimento residencial de seus serviços por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.
Bahia	Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA)	Lei nº 14.256 de 06/04/2020	A lei concede a permissão para que o poder público destine recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social, cujos consumos mensais sejam iguais ou inferiores a 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos).
Ceará	Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece)	Decreto nº 33523 de 23/03/2020	Determina a isenção do pagamento de tarifa à CAGECE para os usuários residenciais dos serviços de água e esgoto que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês.
Distrito Federal	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb)	Resolução nº 07, de 06/05/2020 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico	Determina aos prestadores de serviços de água que fique suspensa a realização de corte por inadimplência. Também estabelece diversas diretrizes para os fornecedores de água, como a priorização do abastecimento de estabelecimentos de saúde e a necessidade de se comprometerem a manter a qualidade da água e dos serviços.

ESTADOS	COMPANHIA	NORMA	BREVE DESCRIÇÃO
Espírito Santo	Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan)	N/A	N/A
Goiás	Companhia Saneamento de Goiás S/A (Saneago)	N/A	Há medidas assumidas pela diretoria da companhia. No entanto, não está disponível no site. O que consta é apenas uma notícia: www.saneago.com.br/#!/noticia_interna/4588/3
Maranhão	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA)	Decreto nº 35.679 de 23/03/2020	Estabelece a isenção do pagamento da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, prestados pela CAEMA, os seguintes grupos de consumidores: pessoa física que utilize os serviços para fins residenciais e que apresente consumo de até 10 m ³ (dez metros cúbicos) por mês de água, esgoto ou ambos; pessoa física residente em município integrante do Programa Mais IDH, cujo plano de ações foi instituído pelo Decreto nº 30.612, de 02 de janeiro de 2015, que tenha seus serviços fornecidos pela CAEMA e que integre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
Mato Grosso	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (Sanemat)	N/A	Não existe determinação estadual, apenas da capital: Decreto nº 7.870.
Mato Grosso do Sul	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul)	N/A	O estado não possui uma regulação. A capital, no entanto, possui um decreto municipal que garante a proibição do corte de água: Decreto nº 14.193, de 17 de março de 2020.
Minas Gerais	Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)	N/A	O estado não adotou nenhuma medida sobre o assunto. O governador afirmou que a COPASA não suspenderia o serviço no caso de inadimplência, mas o serviço de 650 mil consumidores foi suspenso durante a pandemia < https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/18/interna_gerais,1139828/copasa-suspende-servico-de-650-mil-consumidores-em-tempos-de-coronavirus.shtml >.
Pará	Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa)	Decreto nº 609 de 16/03/2020, revogado pelo Decreto nº 777 DE 23/05/2020	O decreto estabelece uma série de medidas sanitárias. Dentre elas, a proibição, por três meses, do corte de serviços essenciais a população, como energia elétrica e fornecimento de água.

ESTADOS	COMPANHIA	NORMA	BREVE DESCRIÇÃO
Paraíba	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA)	Decreto nº 40.171 de 03/04/2020	Determina a adoção de diversas medidas de estímulo à economia e à manutenção de empregos, dentre elas, a suspensão do corte de fornecimento de água, pela CAGEPA, por atraso de pagamento da cobrança de tarifa para consumidores residenciais, com consumo de até 10 metros cúbicos, por mês, pelo prazo de 90 dias.
Paraná	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)	Lei estadual nº 2.0187 de 22/04/2020	Determina a proibição de interrupção de serviços por concessionárias de serviços de energia elétrica, gás, água e de esgoto enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia de COVID-19. O benefício é válido para o seguinte grupo de consumidores: famílias com renda per capita mensal de até ½ (meio) salário mínimo ou três salários mínimos totais; idosos acima de sessenta anos de idade; pessoas diagnosticadas com Covid-19 ou outras doenças graves ou infectocontagiosas; pessoas com deficiência; trabalhadores informais; comerciantes enquadrados pela Lei Federal como Micro e Pequenas Empresas ou Microempreendedor Individual.
Pernambuco	Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)	N/A	N/A
Piauí	Companhia de Águas e Esgotos do Piauí S.A. (AGESPISA)	Lei estadual nº 7.381, de 20/05/2020	N/A
Rio de Janeiro	Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE)	Lei estadual nº 8769 de 23/03/2020	Estabelece medidas de proteção a consumidores e micro empreendedores durante o período da pandemia, proibindo a majoração injustificada de preços e traçando regras sobre serviços essenciais. Durante o período da pandemia, veda a interrupção de serviços essenciais (fornecimento e tratamento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica) por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.
Rio Grande do Norte	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN)	N/A	Não existe legislação estadual, apenas municipal para capital.
Rio Grande do Sul	Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)	N/A	Não existe uma regulamentação do Executivo, nem uma resolução disponível da Companhia. No site, eles informam que a suspensão das interrupções ocorre por meio de uma decisão da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia: < https://www.corsan.com.br/companhia-prorroga-prazo-da-suspensao-do-corte-de-agua >.

ESTADOS	COMPANHIA	NORMA	BREVE DESCRIÇÃO
Rondônia	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)	Resolução AGERO nº 50 de 25/03/2020	Determina que as concessionárias e prestadoras de serviços de abastecimento de água, coleta de esgotos e resíduos sólidos reguladas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGE-RO, em caráter emergencial, se abstenham de suspender ou interromper os serviços pelo período de 60 dias, inclusive por inadimplência, de consumidores residenciais, rurais e urbanos, bem como dos serviços essenciais, entre outras disposições relativas à proteção de trabalhadores e usuários.
Roraima	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER)	Lei estadual nº 1.392 de 7 de maio de 2020	Autoriza o Poder Executivo a proibir a cobrança da conta de água para famílias de baixa renda, beneficiadas pela tarifa social da CAER, durante período de 90 dias, no estado de Roraima, em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19.
Santa Catarina	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)	Lei nº 17933, de 24 de abril de 2020	Determina a vedação da interrupção de serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás.
São Paulo	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)	Deliberação ARSESP Nº 979 de 09/04/2020 - Decreto nº 64.879, de 20/03/2020 - Decreto nº 64.918, de 03/04/2020. Deliberação Arsesp - 1.005, de 03/06/2020	A deliberação autoriza a SABESP a deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplemento das contas/faturas; deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplemento das contas/faturas vincendas de abril, maio e junho de 2020; e isentar do pagamento de contas/faturas vincendas de abril, maio e junho de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.
Sergipe	Companhia de saneamento de Sergipe (DESO)	DESO - Ofício nº 04-2403/2020 - PR de 24 de março de 2020.	Não existe legislação estadual, mas em respostas a um ofício da OAB, a DESO informa que se abstém de cobrar as tarifas desde 18/03/2020.
Tocantins	Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS)	Medida Provisória nº 7 de 24/03/2020	Estabelece que durante o período do estado de calamidade pública, é vedada a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica por inadimplemento dos seguintes grupo de consumidores: residenciais, urbanas e rurais, bem como as subclasses residenciais baixa renda; onde a concessionária suspender o envio de fatura impressa sem a anuência prévia do consumidor; locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento ou em que for restringida, por ato do poder público competente, a circulação de pessoas.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS PARA AS SECRETARIAS DE GOVERNO DAS UNIDADES FEDERATIVAS

1. Quais ações foram adotadas pelo governo do estado para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário para toda a população desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio?
 - a. Por favor, encaminhar ou indicar os atos normativos que sustentam essas ações (Decreto, Emenda, Lei, portarias, etc).
 - b. Encaminhar o plano de implementação das ações.
 - c. Especificar, se houver, as ações quanto a não interrupção do acesso à água e ao esgotamento sanitário, a isenção de tarifas e as ações voltadas para a população fora das redes de acesso à água e esgoto.
2. A atividade de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é considerada de caráter essencial pelo estado durante a pandemia de Covid-19? Se sim, por favor informar:
 - a. Como está sendo realizada a fiscalização do cumprimento dos atos normativos ou ações que foram adotadas pelo governo do estado para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário para toda a população desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio?
 - b. Qual o órgão responsável por tal fiscalização?
3. A respeito do financiamento das ações adotadas pelo governo do estado para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário para toda a população desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio, solicitamos saber:
 - a. Quais são os mecanismos de financiamento para o custeio das despesas extras em água e esgotamento sanitário e para a cobertura dos custos de isenção de tarifa ou inadimplência do abastecimento de água?
 - b. Quais foram os valores empenhados e liquidados para a implementação dessas medidas até o dia 31 de maio? Favor enviar informação em tabela legível por máquina em formato xls, dividida por tipo de ação.
 - c. Quais alterações orçamentárias tiveram/terão que ser realizadas para cumprir as medidas estabelecidas?
4. Quais os canais utilizados para disponibilizar informações sobre o andamento das ações à sociedade civil quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março? Favor indicar a relação de canais ou links específicos para monitoramento.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENVIADOS PARA AS COMPANHIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. Considerando o ato normativo¹ que estabelece as medidas que devem ser aplicadas para garantir água e esgotamento sanitário à população do estado frente a crise do Covid-19, solicitamos:

- a. A apresentação do plano de implementação das medidas.
- b. Informar qual o protocolo de monitoramento do status de abastecimento nas diferentes regiões do estado.

2. Considerando o ato normativo XXX que estabelece medidas que devem ser aplicadas para garantir água e esgotamento sanitário à população do estado frente a crise do Covid-19, solicitamos que informem:

- a. Quais são os mecanismos de financiamento para o custeio das despesas extras em água e esgotamento sanitário e para a cobertura dos custos de isenção de tarifa ou inadimplência do abastecimento de água?
- b. Quais foram os valores empenhados e liquidados para a implementação dessas medidas até o momento? Favor enviar informação em tabela legível por máquina em formato xls, dividida por tipo de ação.
- c. Quais alterações orçamentárias tiveram/terão que ser realizadas para cumprir as medidas estabelecidas?

3. Quais os canais de comunicação utilizados

- a. Para disponibilizar informações à sociedade civil sobre o andamento das ações adotadas para garantir água e esgotamento sanitário à população frente a pandemia de Covid-19? Por favor indicar a relação de canais ou links específicos para monitoramento.
- b. para que a população possa reportar o desabastecimento de água? Favor enviar a relação dos canais e o procedimento para o registro.

4. A companhia colaborou com ações que visam fornecer água a pessoas em situação de rua e em regiões ainda sem estrutura de saneamento básico desde que foi declarada a pandemia de Covid-19, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio? Se sim, informar quais e encaminhar o plano de implementação das ações.

Aos estados que não emitiram um ato normativo quanto a não suspensão de água, as perguntas 1 e 2 foram substituídas, respectivamente, por:

1. Quais ações foram adotadas para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário para toda a população desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio?

- a. Por favor, encaminhar ou indicar os atos normativos que sustentam essas ações (Decreto, Emenda, Lei, portarias, etc).

- b.** Encaminhar o plano de implementação das ações.
 - c.** Especificar, se houver, as ações quanto a não interrupção do acesso à água e ao esgotamento sanitário, a isenção de tarifas e as ações voltadas para a população fora das redes de acesso à água e esgoto.
 - d.** Informar qual o protocolo de monitoramento do status de abastecimento nas diferentes regiões do estado.
- 2.** A respeito do financiamento das ações adotadas para garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário para toda a população desde que foi declarada a pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março, até o dia 31 de maio, solicitamos saber:
- a.** Quais são os mecanismos de financiamento para o custeio das despesas extras em água e esgotamento sanitário e para a cobertura dos custos de isenção de tarifa ou inadimplência do abastecimento de água?
 - b.** Quais foram os valores empenhados e liquidados para a implementação dessas medidas até o dia 31 de maio? Favor enviar informação em tabela legível por máquina em formato xls, dividida por tipo de ação.
 - c.** Quais alterações orçamentárias tiveram/terão que ser realizadas para cumprir as medidas estabelecidas?

NOTAS

1 Incluiu-se o ato normativo de cada unidade federativa encontrados via transparência ativa.

ARTIGO 19

ARTIGO 19 BRASIL

Defendendo a Liberdade
de Expressão e Comunicação

www.artigo19.org

FB @artigo19brasil

IG @artigo19

TW @artigo19

✉ comunicacao@artigo19.org

Fundación
Avina

IDG Instituto
Democracia e
Sustentabilidade

 OBSERVATÓRIO
DAS ÁGUAS

 REDE
ADVOCACY
COLABORATIVO

Esta publicação conta com o apoio da Fundação Ford e Open Society Foundations, a quem agradecemos a confiança e parceria.